

CYRELA	Área de Compliance	Código:	PLCOMP04
	Política Anticorrupção	Data:	05/10/2020

## 1. Objetivo

Apresentar as principais diretrizes e disposições legais relacionadas às obrigações do grupo Cyrela pela prevenção a atos de Corrupção.

## 2. Abrangência

Aplicável a todos os colaboradores, administradores, parceiros de negócios, prestadores de serviços, fornecedores e clientes do grupo Cyrela.

## 3. Definições

- **Agente Público:** qualquer (a) oficial, funcionário, servidor, empregado ou representante de um governo, de uma empresa estatal ou de economia mista, ou qualquer pessoa que exerça funções públicas; (b) membro de uma assembleia ou uma comissão, ou o funcionário envolvido no desempenho de funções públicas, de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis; (c) um funcionário do poder legislativo, executivo ou judiciário, independentemente de ser eleito ou nomeado; (d) funcionário ou empregado de uma agência governamental ou autoridade reguladora; (e) um dirigente ou pessoa que ocupe um cargo em um partido político ou um candidato a cargo político; (f) indivíduo que detém qualquer outro cargo oficial, cerimonial ou outro cargo nomeado ou herdado junto a um governo ou em qualquer de suas agências; (g) funcionário ou empregado de uma organização pública internacional, como as Nações Unidas, o Banco Mundial ou o Fundo Monetário Internacional; (h) uma pessoa que é, ou se coloca como, um intermediário agindo em nome de um funcionário de governo; (i) uma pessoa que, embora não seja um funcionário público, é determinado pela legislação aplicável que deve ser tratada da mesma forma que um funcionário público; (j) aquele que, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública.
- **Canal de Denúncias:** é o principal meio de comunicação para informar violações ou desvios que possam afetar a imagem, os negócios e o ambiente de trabalho da empresa.
- **Corrupção:** é o abuso de poder ou de autoridade para obter vantagens ou influenciar decisões. A forma mais comum de corrupção é o suborno.
- **Suborno:** promessa, pagamento, concessão, entre outros, de algo de valor (qualquer coisa que possa gerar um benefício ou vantagem comercial ao receptor) feito com o intuito de influenciar de forma inapropriada um Funcionário de Governo ou qualquer outra pessoa com a intenção de obter ou manter alguma vantagem.
- **Due Diligence Anticorrupção:** avaliação dos parceiros de negócios, prestadores de serviços e fornecedores, através da verificação de informações públicas, com o intuito de avaliar o risco da prática de corrupção e suborno.
- **Pagamento de Facilitação ou Pagamento Facilitador:** qualquer pagamento de taxa para acelerar ou assegurar ações rotineiras do governo, tais como obtenção de licenças e permissões.
- **PEP:** Pessoa exposta politicamente, que inclui membros de partidos políticos, dirigentes partidários, políticos e candidatos, e seus familiares
- **Alertas:** são notícias, indícios, condutas ou fatos que indicam que o parceiro de negócio, prestador de serviço e/ou fornecedor podem expor o grupo Cyrela a riscos de corrupção.

## 4. Responsabilidades

### 4.1. Presidência

- Aprovar esta política, bem como apoiar a sua efetiva implementação;

CYRELA	Área de Compliance	Código:	PLCOMP04
	Política Anticorrupção	Data:	05/10/2020

#### 4.2. Comitê de Conduta

- Avaliar e deliberar sobre as situações apresentadas pela área de Compliance.

#### 4.3. Compliance

- Relatar ao Comitê de Conduta quaisquer situações de conflito a esta política que venha a ser apresentado por colaboradores, parceiros de negócios, prestadores de serviços, fornecedores e clientes do grupo Cyrela;
- Revisar periodicamente esta Política visando sua aplicabilidade.

#### 4.4. Colaborador

- Agir de acordo com as diretrizes desta política de forma ética, transparente e em conformidade com as leis vigentes.

#### 5. Diretrizes

É compromisso do grupo Cyrela conduzir seus negócios com ética, integridade, transparência e em conformidade com as leis aplicáveis às nossas atividades empresariais. Desta forma, o grupo Cyrela instrui que seus colaboradores, parceiros de negócios, prestadores de serviços ou fornecedores, agindo em seu nome e/ou interesse, não pratique qualquer forma de suborno ou corrupção em qualquer que seja o contexto.

Na contratação de funcionários, os gestores e o departamento pessoal deverão garantir que os contratados tenham conhecimento do Código de Conduta, e da estrutura de políticas de Compliance do grupo Cyrela, com os devidos aceites formais.

#### Condutas esperadas:

- É esperado que todos os seus colaboradores e terceiros que atuam em nome do grupo Cyrela cumpram integralmente as leis anticorrupção aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 12.846/13;
- Realizar Due Diligence Anticorrupção nas contratações de parceiros de negócios, prestadores de serviços e fornecedores, cabendo a área de Compliance e Suprimentos estabelecer os diferentes critérios de avaliação. Atentar quando há o envolvimento de PEP's. Para maiores informações, consulte a PLCOMP08-Política de Due Diligence do grupo Cyrela;
- Incluir nas contratações de parceiros de negócios, prestadores de serviços e fornecedores a cláusula anticorrupção estabelecida pelas áreas de Compliance e Jurídica;
- Atentar aos Alertas, durante todo o curso do relacionamento comercial com parceiros de negócio, prestadores de serviços e fornecedores;
- Manter livros, registros e contas contábeis que reflitam de forma clara e transparente as transações realizadas pela empresa;
- Possuir um sistema de controles internos que ofereça garantias de que as transações são executadas com a devida autorização, documentação, exatidão e transparência;
- Avaliar todo potencial parceiro em novos negócios e toda possível aquisição de empresa com o intuito de identificar adequadamente os potenciais riscos de corrupção;
- Reportar, imediatamente, ao Canal de Denúncias ou a área de Compliance, qualquer situação suspeita ou com potencial de violação das regras ou desta Política;
- Nas reuniões com agentes públicos, tentar sempre estar acompanhado de outro colaborador, e que seja nas dependências do órgão público, ou em salas de reunião nos escritórios do grupo Cyrela.

CYRELA	Área de Compliance	Código:	PLCOMP04
	Política Anticorrupção	Data:	05/10/2020

#### Condutas não recomendadas:

- Colaboradores do grupo Cyrela e terceiros que atuam em seu nome não estão permitidos de dar, prometer, oferecer, pagar, transferir, autorizar o pagamento ou proporcionar, diretamente ou indiretamente através de terceiros, qualquer vantagem indevida, pagamentos, presentes ou transferência de qualquer coisa de valor para qualquer funcionário público, incluindo seus familiares, para influenciar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão de tal pessoa em benefício da empresa, seja a caráter de suborno ou facilitação;
- Realizar doações, contribuições ou equivalente, de forma direta ou indireta, para candidatos a cargos públicos e/ou partidos políticos;
- Contratar parceiros de negócios, prestadores de serviços e fornecedores em desacordo com as diretrizes da área de Compliance e Suprimentos.

#### 6. Disposições Gerais

- O Canal de Denúncias do grupo Cyrela pode ser acessado através do endereço <http://www.contatoseguro.com.br/cyrela> ou pelo telefone 0800-648-6308. Sob nenhuma circunstância o relato de uma potencial violação ou sua possível impropriedade pode servir de base para retaliar ou intimidar o colaborador que fez tal denúncia de boa-fé.
- A violação aos princípios estabelecidos nesta Política pode sujeitar os infratores as determinações que constam na Política de Regras de Consequências. Além disso, as violações da lei anticorrupção também podem sujeitar ao infrator e ao grupo Cyrela a sanções civis e penais.
- A responsabilidade objetiva prevista na lei, faz com que o grupo Cyrela busque as melhores práticas de informar seus parceiros de negócio, prestadores de serviços, fornecedores e/ou qualquer terceiro que atua em nome do grupo Cyrela, sobre a seriedade desta política e da lei anticorrupção.
- Orientações e informações adicionais sobre os requisitos e procedimentos necessários ao cumprimento desta Política podem ser encontradas em documentos normativos ou nas políticas de Compliance disponibilizadas.

#### 7. Sanções

As pessoas jurídicas respondem perante a Lei Federal nº 12.846/13, nas esferas administrativas e civil, pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Além das sanções diretas pela prática de corrupção, como multas substanciais e devolução dos ganhos obtidos com o ato ilícito, as empresas envolvidas em processos de execução podem ser impedidas de realizar vendas a clientes governamentais ou à administração pública. Muitas vezes, a perda dessas oportunidades de vendas pode ter um impacto financeiro mais significativo sobre a empresa do que as sanções diretas do processo de execução.

Além da responsabilidade criminal, tanto as pessoas físicas quanto as pessoas jurídicas envolvidas em corrupção correm o risco de serem processadas civilmente e declaradas obrigadas a compensar as outras pessoas físicas ou empresas que possam ter sofrido prejuízos em decorrência do ato corrupto.

As multas impostas a pessoas físicas não poderão ser pagas por nenhuma empresa do grupo Cyrela.

Para mais informações, consulte a PLCOMP03-Política de Regras de Consequência do grupo Cyrela.

CYRELA	Área de Compliance	Código:	PLCOMP04
	Política Anticorrupção	Data:	05/10/2020

## 8. Referências

- Lei Federal Brasileira Nº 12.846/13;
- Decreto Nº 8.420/15;



- Código de Conduta do grupo Cyrela;
- PLCOMP03-Política de Regras de Consequências;
- PLCOMP08-Política de Due Diligence.

## 9. Prazo

Esta política tem validade a partir da data de sua publicação, podendo ser alterado a qualquer tempo e critério pela área de Compliance.

## 10. Histórico de mudanças (Somente usso interno)

Revisão	Descrição	Data
2.0	- Atualização da Política Anticorrupção; - Adesão da Nomenclatura PLCOMP04-Política Anticorrupção; - Adicionado histórico de mudanças.	05/10/2020

São Paulo, 05 de Outubro de 2020.

Raphael Horn  
Co-presidente

Rafaela Carvalho  
Dir. Jurídica

